



COMUNICADO Nº 2

ESCLARECIMENTO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

EDITAL Nº 001/2019

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, com sede à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do Edital Nº 001/2019 - cujo objeto trata da **locação de 10 equipamentos de ecocardiografia, incluindo instalação, treinamento, manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças, e atualização de software quando aplicável de acordo com as recomendações do fabricante, com a finalidade de atender a demanda de exames dos pacientes assistidos no Setor de Ecocardiografia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC**, considerando o recebimento de pedido de esclarecimentos quanto a especificação técnica, após análise, a Comissão Técnica Julgadora, **esclarece aos interessados que:**

PERGUNTA DO INTERESSADO:

1) Possibilidade de inclusão no contrato da Entidade FORNECEDOR, que será o responsável pelo fornecimento e prestação dos serviços de garantia, que na verdade seria o Fabricante do Equipamento, empresa com atuação global e conhecida do mercado.

No preâmbulo incluir a empresa XXXXXX como FORNECEDORA dos equipamentos para o LOCADOR, passando a existir a seguinte redação: “EMPRESA “XXXXXXX”, com sede XXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada nos termos do seu contrato social, denominada FORNECEDOR”. Desta forma teremos, LOCADOR, FORNECEDOR DO LOCADOR, LOCATÁRIA, e INSTITUIÇÃO ANUENTE.

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

1) Não é possível alterar o preâmbulo, nos termos propostos. A empresa que tenha esta situação, poderá apresentar um documento informando que as garantias serão prestadas pelo próprio fabricante, contendo a devida anuência do fabricante, sem com isso caracterizar subcontratação, cessão ou transferência, desde que os documentos fiscais sejam emitidos pela LOCADORA.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

2) Necessidade de assegurar os altos investimentos, incluir Clausula de Rescisão Contratual:

“PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a Locadora rescinda este Contrato nos termos do Parágrafo Sexto, o LOCATÁRIO deverá imediatamente pagar à LOCADORA:

a) Todos os Aluguéis e outros valores que forem devidos no momento em que o Contrato for rescindido.

b) Em relação aos altos investimentos realizados pela LOCADORA com a aquisição de equipamentos modernos e novos, cujo objetivo exclusivo é a locação ao Locatário, o Locatário está obrigado a devolver os equipamentos à Locadora imediatamente, devendo estar em boas condições, e a pagar 75 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato ocorra durante o 1º ano da locação ou, 50 % dos Aluguéis remanescentes, caso a rescisão do Contrato se dê a partir do 2º ano da locação, sem prejuízo de pagamento por quaisquer danos sofridos pela LOCADORA. Todos os custos incorridos pela LOCADORA na retomada de



posse, armazenagem, inspeção ou venda dos equipamentos serão cobrados do LOCATÁRIO.”

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

2) Podemos incluir ao contrato uma cláusula contendo as penalidades por inadimplemento parcial e total das partes.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

3) Incluir Cláusula de Garantia Financeira do LOCATÁRIO:

Deverá o Locatário apresentar garantia bancária emitida por Instituição Financeira de primeira linha estabelecida em território nacional, de forma a garantir os possíveis pagamentos caso não honrados pela Fundação Adib Jatene.

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

3) Não é possível, uma vez que, incorre em custos para locatária e existe no mercado proponentes que não faz tal exigências.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

4) Solicitamos ainda a revisão com alteração em alguns itens no contrato, o qual passaríamos a responsabilizar o FORNECEDOR que assinaria conjuntamente o contrato, tendo em vista que estas responsabilidade deverão ser fornecedor, a saber:

1) “CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues e instalados nas dependências do INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA, correndo por conta do **FORNECEDOR** as despesas com transporte dos equipamentos, instalações, mão de obra, treinamento e tributos.”

2) “PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA considerará que o Local de Instalação já esteja disponível e devidamente pronto, conforme as exigências inerentes ao(s) Equipamento(s), no ato da assinatura da presente, e contar-se-á desta data o prazo para entrega do Equipamento(s) pela FORNECEDORA.”

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

4) Quantos ao questionamento da inclusão de cláusulas relativas ao fornecedor, trata-se de uma relação alheia ao objeto do edital, devendo ser ajustado entre o LOCADOR e terceiros.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

5) “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR O FORNECEDOR, além das obrigações constantes no memorial descritivo e proposta, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei cabe:”

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

5) Alteração proposta para cláusula quinta não pode ser alterada pelos motivos já expostos.



PERGUNTA DO INTERESSADO:

6) Ao término do contrato, o FORNECEDOR/ LOCADOR deverão remover e transportar os equipamentos no prazo máximo de até cinco dias úteis, das dependências da LOCATARIA/ANUENTE, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

6) O LOCADOR poderá autorizar terceiros a realizar a entrega e instalação, desde que cumpra o objeto estabelecido em contrato.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

07) Alterar ainda, permitindo a inclusão do FORNECEDOR/FABRICANTE no contrato de forma a possibilitar um melhor atendimento ao LOCATARIO através da formalização do contrato com o LOCADOR:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É permitido ao LOCADOR a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, desde que seja feito diretamente com o Fabricante do Equipamento ofertado, sendo proibido a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, exceto para o Banco do LOCADOR nos programas financeiros deste.”

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

07) Em relação a clausula décima primeira, a relação contratual será estabelecida sempre com a empresa cuja razão social e CNPJ foram declarados vencedores.

PERGUNTA DO INTERESSADO:

08) Aproveitamos e solicitamos a dilação do prazo de entrega das propostas de forma a possibilitar uma análise detalhada destes questionamentos e solicitações. Tal solicitação se faz com o intuito de ampliar ao máximo o numero de proponentes e garantir a melhor condição para a FUNDAÇÃO.

ESCLARECIMENTO COMISSÃO TÉCNICA:

08) Diante da urgência, necessidade de locação, não é possível dilação de prazo.

